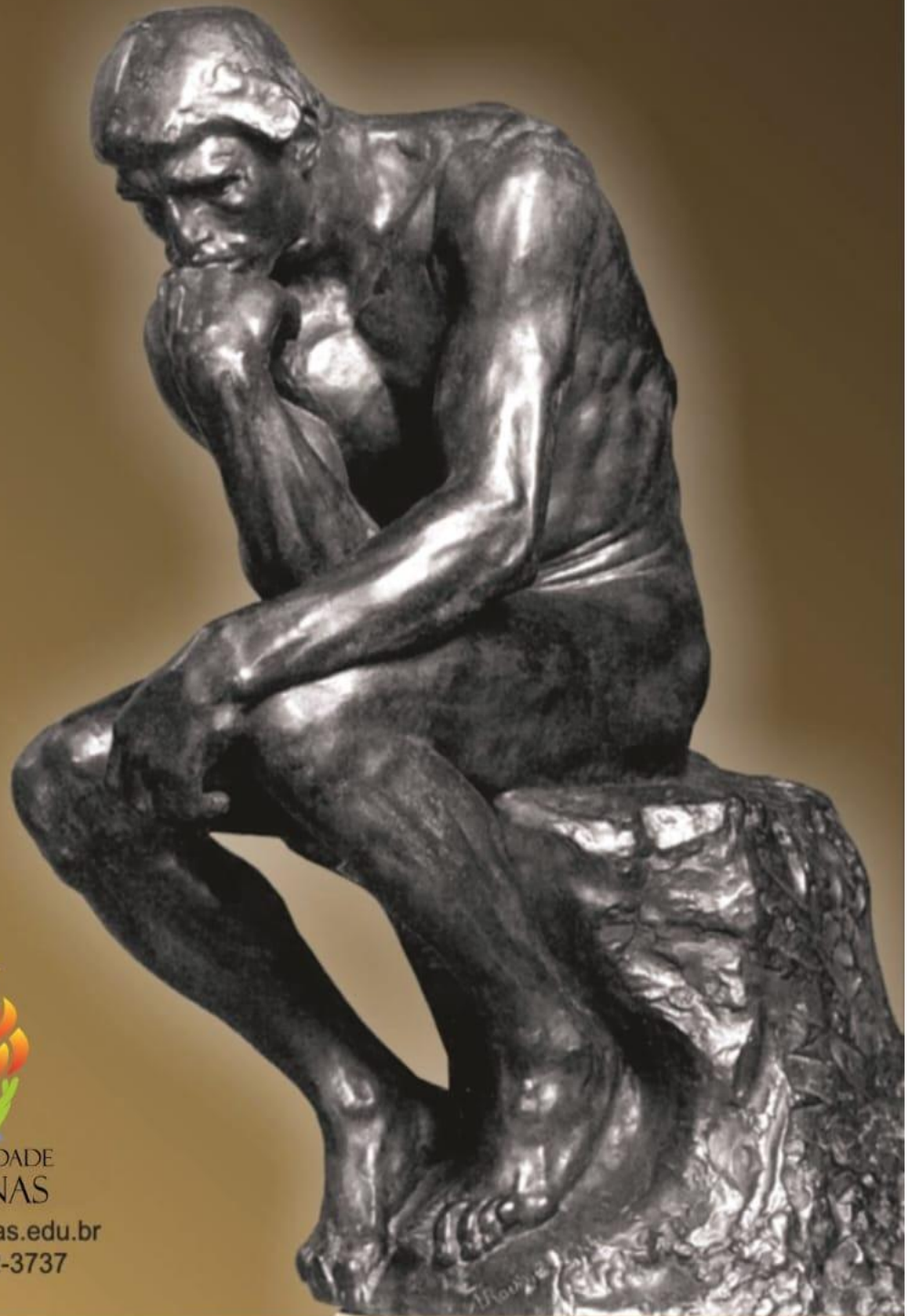


Revista Científica

FACULDADE ATENAS- PARACATU-MG

Ano 2025, V.19, N.1



FACULDADE
ATENAS

www.atenas.edu.br
38 3672-3737

O PAPEL DA POLÍCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Davi Areda Melo Pinheiro
Flávia Christiane Cruvinel Oliveira
Andressa Cristina de Souza Almeida
Diogo Pereira Rosa
Renato Reis Silva

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo tratar sobre a importância da segurança pública e pontuar os problemas de uma sociedade sem os seus serviços, pontuar também as corporações mais importantes envolvidas na segurança pública que trazem mais tranquilidade para as ruas. Em relação a metodologia, foi aplicada a pesquisa bibliográfica juntamente com o código penal. Falando também dos problemas que são causados pela falta de policiamento nas ruas. Nas hipóteses é relatado sobre o que a falta de policiamento nas ruas gera de forma negativa, e qual a responsabilidade da polícia ao exercer sua função. É redigido também um objetivo geral e três objetivos específicos.

Palavras-chave: Segurança pública. Corporações. Policiamento.

ABSTRACT

This research aims to treat about the importance of public security and highlight the problems of a society without its services, also score the most important corporations involved in public security that bring more tranquility to the streets. Regarding the methodology, it was applied to bibliographical research together with the penal code. Also talking about the problems caused by the lack of policing on the streets. In the hypotheses, it is reported what the lack of policing on the streets generates in a negative way, and what responsibility the police have when carrying out their role. A general objective and three specific objectives are also written.

Keywords: Public security. Corporations. Policing.

1 INTRODUÇÃO

A polícia no seu cotidiano tem o papel de investigar, proteger, combater o mal e entre outras funções para manter a paz social e o equilíbrio entre partes com a sua presença constante. Nos dias atuais o papel das polícias vai muito além de ser simplesmente um instrumento coercitivo e regulamentador do Estado, exercendo a importantíssima tarefa na promoção da cidadania, sendo através desta que a sociedade brasileira pode observar a atuação do Estado no desenvolvimento da paz comum.

O Brasil tem um dos maiores níveis de violência na média em comparação com os demais países, mas este é um problema que está longe de chegar ao seu fim, enquanto não houver o incentivo no sentido de ampliar o uso de políticas públicas de caráter permanente a fim de reduzir os números alarmantes da criminalidade, a crise irá persistir, sendo várias as causas de violência, sendo a maior dessas a ineficiência do poder público.

O papel da polícia no Brasil é o complexo, de acordo com a lei de 13.675/2018 a segurança pública é um dever do estado e responsabilidade de todos, compreendendo a união, os estados, o distrito federal e os municípios, que fazem de tudo para conservar a ordem pública, preservar e investigar de crimes, garantindo a segurança da população e fazendo cumprir as leis do país. Isso pode variar entre diferentes forças policiais como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Polícia Civil, cada uma com funções específicas dentro do sistema de segurança pública do país.

Cada uma das instituições de segurança pública tem uma função na sociedade, a Polícia Militar tem como dever trabalhar para a prevenção do crime, com patrulhamentos nas ruas para evitar as ações criminosas. Já as Polícias Federais e Civis têm como costume agir após o acontecimento criminoso, fazendo investigações e coletando as provas do caso, já os Policiais Rodoviários Federais atuam com o patrulhamento nas rodovias federais do país.

2 DA SEGURANÇA PÚBLICA

O modelo de segurança pública brasileiro guarda pouca relação com as demandas sociais e políticas contemporâneas e não está preparado para fazer frente às novas dinâmicas do crime, que muitas vezes envolve organizações criminosas, corrupção e violência (COSTA, 2014).

Será somente a Constituição Federal de 1988 que irá resgatar o conceito de 1937 e trará um capítulo específico sobre segurança “pública”, não obstante repetir a Constituição Federal de 1937 e não definir o significado desse conceito. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, definirá tão somente quais são as instituições públicas encarregadas de prover segurança “pública” (LIMA, 2011).

A Constituição Federal de 1988 avançou na sinalização de um novo conceito de segurança pública. Algumas inovações para o cotidiano do trabalho policial merecem destaque: a abolição da prisão correccional e a completa judicialização de todas as modalidades de prisão, retirando da discricionariedade policial a prisão administrativa. Isso foi uma mudança simbólica de importância, que levou contingentes de policiais a criticar a normatividade democrática por ter ela “retirados os instrumentos de trabalho da polícia”. Porém, nunca é demais ponderar que as pesquisas recentes têm demonstrado que a tendência majoritária dos juízes é de conceder os pedidos de prisão provisória dos delegados (VASCONCELLOS, 2008).

Dessa forma, percebesse a evolução da segurança pública através da Constituição Federal de 1988 e como ela vem sendo descrita e estudada desde antes.

A segurança pública é dever e garantia do Estado, mas também participação da sociedade é exercida para prevenção da ordem pública.

CONSTITUCIONAL. GARANTIA DA SEGURANÇA INTERNA, ORDEM PÚBLICA E PAZ SOCIAL. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DOS ART. 9º, § 1º, ART. 37, VII, E ART. 144, DA CF. VEDAÇÃO ABSOLUTA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE SEGURANÇA PÚBLICA. 1.A atividade policial é carreira de Estado imprescindível a manutenção da normalidade democrática, sendo impossível sua complementação ou substituição pela atividade privada. A carreira policial é o braço armado do Estado, responsável pela garantia da segurança interna, ordem pública e paz social. E o Estado não faz greve. O Estado em greve é anárquico. A Constituição Federal não permite. 2.Aparente colisão de direitos. Prevalência do interesse público e social na manutenção da segurança interna, da ordem pública e da paz social sobre o interesse individual de determinada categoria de servidores públicos.

Impossibilidade absoluta do exercício do direito de greve às carreiras policiais. Interpretação teleológica do texto constitucional, em especial dos artigos 9º, § 1º, 37, VII e 144. 3. Recurso provido, com afirmação de tese de repercussão geral: “1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria (Min. EDSON FACHIN, 2018).

Desta forma percebe-se que a Segurança Pública é uma garantia do Estado de uma convivência social isenta de violência, permitindo que todos possam gozar dos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988.

3 DA POLÍCIA

A definição de polícia tem como pressuposto a noção de segurança do homem na sociedade em que vive. As polícias são, no Brasil, órgãos do Estado que têm a finalidade constitucional de preservar a ordem pública, de proteger pessoas e o patrimônio, e realizar a investigação e repressão dos crimes, além do controle da violência. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, estabelece que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida através dos seguintes órgãos: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícias Civis; Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (GASPARETTO, 2024).

A polícia tem um importante trabalho no mantimento da paz pública, dessa forma fazendo com que a sociedade possa usufruir do direito de ir e vir que é citado na Constituição Federal de 1988.

Direito constitucional e processual penal. Ação direta de inconstitucionalidade. Lavratura de termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Rodoviária Federal. Possibilidade. 1. Ação direta contra decreto que conferiu à Polícia Rodoviária Federal a prerrogativa de lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) de que trata o art. 69 da Lei nº 9.099/1995. 2. Cabimento da ação direta. Decreto que inova a ordem jurídica, por não regulamentar nenhum estatuto de hierarquia superior. 3. O TCO não é ato de natureza investigativa, uma vez que visa apenas a registrar em detalhes os fatos ocorridos. É incabível, portanto, a sua comparação com o inquérito policial, que, dada a natureza investigativa, é necessariamente presidido por delegado de polícia (polícia judiciária). 4. O Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que é constitucional a lavratura de TCO por autoridade policial que não seja delegado de polícia, por não se tratar de atribuição exclusiva da polícia judiciária (ADI 5.637, Rel. Ministro Edson Fachin). 5. Improcedência do pedido. Fixação da seguinte tese de julgamento: “O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) não possui natureza investigativa, podendo ser lavrado por

Portanto, a polícia desempenha o papel de proteção e manutenção da ordem pública proporcionando a sensação de tranquilidade e paz na sociedade.

4 PROBLEMAS CAUSADOS PELA A FALTA DE POLICIAMENTO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, prevê que a segurança é um direito fundamental de todos e ratifica tal direito em seu artigo 6º, no qual afirma que a segurança é também um direito social. O capítulo III da Constituição de 1988 é separado para tratar especificamente desta segurança pública, no qual diz que além de um direito de todos, é um dever do Estado. O artigo 144 da Constituição de 1988 divide os órgãos responsáveis pela segurança em: Polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiros militares, cada um com sua função específica. É o que se pode ver, *in verbis*:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto os militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. BRASIL.(Constituição,1988)

O aumento na onda de criminalidade e a falta de segurança pública é sem dúvidas alguma líder de audiências no dia a dia do brasileiro, diariamente, está em pauta nas grandes mídias do Brasil, sendo dentre outros um problema na qual o Brasil está engatinhando em busca de uma solução plausível como prevê a Constituição Federal de 1988, é dever do Estado assegurar à garantia de ir e vir com segurança, portanto um direito fundamental, tanto quanto o acesso à saúde, à educação e à moradia, e assim partindo do caos, o país começa a conhecer a importância dos órgãos de segurança, em especial o trabalho de suas polícias e notadamente o papel da sociedade. Acontece que a criminalidade deixou de ser local e passou a se proliferar nos seguimentos da sociedade, o que se percebe, é que a violência está crescente no Brasil de norte a sul do país.

Falar de segurança pública no Brasil é uma tarefa árdua e sem dúvidas o maior obstáculo está na educação e o conhecimento da população acerca de seus princípios e normas, inseridas em seu ordenamento jurídico que regem as relações entre as pessoas, uma vez que uma sociedade conhecedora da lei é sem hipocrisia uma sociedade livre e segura, nesse sentido preceitua “ a segurança está alicerçada na proteção que a sociedade infere a cada um de seus membros para a conservação de sua pessoa, direitos e propriedades” (FRANÇA, 1793).

A sensação de ineficiência na segurança afeta o país inteiro, a insegurança é tema que vem ganhando destaque em vários meios de comunicações, diariamente emissoras de televisão e rádios, noticiam o crime em grau alarmantes de crescimento, e com isso a violência vira rotina na vida de todos os brasileiros.

Nesse sentido, o objetivo é não deixar prejudicada a função do estado de garantir a segurança, destaca (SILVA, 2002). As polícias são órgãos do Estado com a finalidade de preservar a paz, proteger as pessoas seus patrimônios, trabalhando no combate ao crime e na sua repressão, “é melhor prevenir o crime do que ter que puni-los” (BECCARIE, 1764), essa frase trás e evidencia uma das finalidades da lei que é a eficácia na prevenção do delito, proporcionando ao homem um maior bem-estar, prevenindo-lhe dos males da eficácia retributiva da lei, em meio ao caos, a sociedade implora por medidas de segurança mais eficientes e eficazes, como por exemplo leis mais severas, a criação de novos presídios e a ampliação nos quadros dos efetivos das polícias.

O governo federal atualmente destaca que fortalecer a Segurança Pública e reduzir os índices de criminalidade no País é uma das prioridades do Governo,

segundo o ministro, o MJSP investiu em segurança pública R\$18.785 bilhões, excluindo gastos, correspondendo a um aumento de 13% em relação a 2022, com o investimento pode se notar a queda nos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), em 2022, foram 42.190 registros, enquanto em 2023 foram 40.429, uma redução de 4,17%. O indicador inclui casos de homicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e feminicídio (SILVA, 2024).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto foi possível observar a abrangência e importância da segurança pública em nosso país demonstrando a eficácia e os problemas acarretados pela a sua falta.

Constatou-se nessa pesquisa que com a segurança pública o cidadão de bem tem mais liberdade para viver e exercer todas as funções diárias e necessárias atribuída ao ser humano comprovou que sem esse serviço as taxas de criminalidade aumentaram exageradamente e por meio de pesquisas conseguimos mostrar até a porcentagem atingida com essas pesquisas

Por fim a presente pesquisa evidenciou que o serviço de segurança público é fundamental para que a sociedade consiga progredir que com o desserviço e falta de policiamento nas ruas a bandidagem tem mais liberdade de oprimir a população não deixando com que possam adquirir do direito previsto em lei sendo assim o policiamento é totalmente ligado na organização da sociedade, sem as rondas, prevenções e investigação de crimes a sociedade seria totalmente desigual e a população viveria refém da criminalidade.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Min. ROBERTO. **Ementa:** ADI 6245. 2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSi ze=10&queryString=POLICIA&sort=_score&sortBy=desc>. Acesso em: 17 abr. 2024.

BECARRIE, Cesare. **DOS DELITOS E DAS PENAS.** 1764. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 out. 2023.

CARDOSO, Luiz Antônio. **Influências dos fatores Organizacionais no Estresse de Profissionais Bombeiros**. Dissertação de Mestrado. Florianópolis (SC): Universidade Federal de Santa Catarina; 2004.

ESTRATÉGIA. **O que faz a Polícia Civil?** Função essencial da Polícia Civil na segurança pública. 2024. Disponível em: <<https://portal.estrategia.com/concursos/seguranca/o-que-faz-a-policia-civil/#:~:text=As%20principais%20atribui%C3%A7%C3%B5es%20da%20Pol%C3%A9cia%20Civil%20giram%20em%20torno%20da,e%20a%20repress%C3%A3o%20%C3%A0%20infra%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

FACHIN, Min. EDSON. **Ementa: ARE 654432**. 2017. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=seguran%C3%A7a%20publica&sort=_score&sortBy=desc>. Acesso em: 17 maio 2024.

FRANÇA. **DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO**, de 26 de agosto de 1789.

GASPARETTO, Gilberto. **Polícia**: Instituição se divide em diferentes tipos e funções. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/cidadania/policia-instituicao-se-divide-em-diferentes-tipos-e-funcoes.amp.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2024.

JORNAL DO BRASIL. **Rio de Janeiro tem o maior efetivo**. JB, Rio de Janeiro 16 jun. 2011.

LBM. Centro de Formação e aperfeiçoamento de Praças do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro. **Legislação do Bombeiro Militar**. Apostilha curso 2008. Disponível em: <http://www.dgei.cbmerj.rj.gov.br/documentos/CFC_AUX_ENF_CFSM_MOT/Apostila_LBM_CFC.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

LIMA, Renato Sérgio de. **Entre palavras e números**: violência, democracia e segurança pública no Brasil. São Paulo: Alameda, 2011.

Quero Bolsa. **Policial militar**: tudo sobre a profissão. Disponível em: <<https://querobolsa.com.br/carreiras-e-profissoes/policial-militar#:~:text=Um%20policial%20militar%20desempenha%20um,das%20leis%20e%20prevenindo%20crimes>>. Acesso em: 05 abr. 2024.

SILVA, Nilson Finamor da. **Fatores que intervêm no planejamento de recursos humanos do 4º. Batalhão de bombeiro militar de Minas Gerais**. Monografia para obtenção do título de Especialista em Gestão de Serviços de Bombeiros. Florianópolis; 2007.

SILVA, José Afonso da. **CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Ailane. Agência Gov. **Criminalidade no Brasil cai após ampliação de investimentos em segurança pública**. 2024. Disponível em: <Criminalidade no Brasil

cai após ampliação de investimentos em segurança pública — Agência Gov (ebc.com.br)>. Acesso em: 14 abr. 2024.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. **A prisão preventiva como mecanismo de controle e legitimação do campo jurídico**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUC-RS, Porto Alegre, 2008.